

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo administrativo nº ____/202__

Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, inciso II

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA ÁREA ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV, E _____, NO VALOR TOTAL DE R\$ _____ (_____).

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, _____ **(qualificação)**, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **VALIPREV**; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____ (qualificação), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº ____/2024, referente ao processo administrativo nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos previdenciários na área atuarial pelo prazo de 12 (doze) meses conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato o seguinte documento:

1. Proposta datada de ____/____/2024, apresentada pela **CONTRATADA**;

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 11.945/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), pagos em doze parcelas iguais de **R\$** _____ (_____) em conformidade com a Proposta e Memória de Cálculo apresentadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, na classificação funcional programática sob nº _____, natureza da despesa nº _____, empenho nº ____ de __/__/202__, no valor de R\$ _____ (_____).

§ 2º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frente, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

§ 1º – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.

§ 2º – Não serão admitidas prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** somente poderão sofrer reajuste observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **VALIPREV**.

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA - IBGE}{IPCA - IBGEo} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA-IBGE/IPCA-IBGEo = variação do IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **VALIPREV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

Parágrafo Único – A gestão do objeto do presente contrato será realizada pelo servidor _____, matrícula _____, que em sua ausência, será feito por seu substituto ou pela Presidente da Autarquia; o acompanhamento será realizado pelo fiscal do contrato, servidor _____, matrícula _____ o qual será responsável, além do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto à qualidade e quantidade do serviço prestado, de maneira a evitar acréscimos ou supressões desnecessários; conferência dos valores faturados; verificação das condições de habilitação da contratada a cada pagamento; encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento com o devido aceite, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 7.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, e de acordo com a legislação vigente.
- 7.2** Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.
- 7.3** Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.
- 7.4** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.
- 7.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.6** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- 7.7** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- 7.8** Cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes da Resolução 02/2019, que institui o Código de Ética do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/uploads/paginas/codigo-de-etica/Resolucao%2002.2019.pdf>), e da Resolução 03/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do **VALIPREV** (disponível no link https://valiprev.com.br/uploads/paginas/resolucoes_do_conselho_de_administracao/pdf/Resolucao_03_2019_-_Politica_Seguranca_da_Informacao1.pdf).
- 7.9** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **VALIPREV**.
- 7.10** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços
- 7.11** Dar ciência imediata e por escrito sobre os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.12** Prestar ao **VALIPREV**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.13** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14 Obedecer às normas e rotinas do **VALIPREV**, em especial as que dizem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **VALIPREV**, respeitando suas normas de conduta.

7.16 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **VALIPREV**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

7.17 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

7.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VALIPREV

Obriga-se o **VALIPREV** a:

8.1 Indicar, formalmente, a Fiscalização e Gestão Contratual para acompanhamento da execução contratual.

8.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;

d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

§ 1º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 2º – Estando a Nota Fiscal e a documentação fiscal em boa ordem, o Gestor e o Fiscal do Contrato atestarão a execução dos serviços e efetuarão o seu aceite, anexando-as ao processo e encaminhará ao Departamento Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, em doze parcelas mediante transferência bancária na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Gestor e Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação constante na Cláusula Nona.

Parágrafo único - Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente no **VALIPREV**, o seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para o **VALIPREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV.** Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

3. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao VALIPREV (art. 156, §9º).

§ 3º – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo VALIPREV à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 4º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 5º – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o VALIPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

§ 7º – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

§ 8º – O VALIPREV deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O **VALIPREV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o **VALIPREV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **VALIPREV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 3º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 4º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão

decididos pelo **VALIPREV** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **VALIPREV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº __/202_ - VALIPREV**, redigido em ____ (____) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo administrativo de origem, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, _____ (nome), (cargo), redigi o presente contrato conforme informações e documentos constantes do processo de compras nº __/202_-VALIPREV

Valinhos, ____ de _____ de 2024.

Pelo **VALIPREV**:

Pela **CONTRATADA**:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.